



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Sete de Abril, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sete de Abril.

Maputo, 3 de Julho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo do Distrito de Malema

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ohawa Vathi Onahopa requereu ao Posto Administrativo de Chuhulo, Distrito de Malema, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal;

Nos termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Ohawa Vathi Onahopa.

Nahopa, 8 de Junho de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Omaliha Ohawa Onacula, requereu ao Posto Administrativo de Chuhulo, Distrito de Malema, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nos termos e no disposto no artigo 5.º da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Omaliha Ohawa Onacula.

Nacula, 6 de Maio de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Produtores de Mulapane, requereu ao Posto Administrativo de Chuhulo, Distrito de Malema, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nos termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Produtores de Mulapane.

Mulapane, 7 de Junho de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Wiwanana Wa Athiana Onipacue, requereu ao Posto Administrativo de Chuhulo, Distrito de Malema, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos,

determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nos termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente e como pessoa colectiva Associação Agro-Pecuária de Wiwanana Wa Athiana Onipacue.

Nipacue, 8 de Junho de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Naturais de Nipacue, requereu ao Posto Administrativo de Chuhulo, Distrito de Malema, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;

2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nos termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Produtores Naturais de Nipacue

Nipacue, 8 de Junho de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Camponeses de Nathepo, requereu ao Posto Administrativo de Chuhulo, Distrito de Malema, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nos termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária de Camponeses de Nathepo.

Nathepo, 9 de Junho de 2017. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Total Medical Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883732 uma entidade denominada, Total Medical Solution, Limitada.

Primeiro. Ismail Adam Sidat, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Paiva Couceiro n.º 495, 1.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099843F, emitido aos seis de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Segundo. Mustaque Ahmad Ismail Sidat, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 729, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100370326B, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Terceiro. Chamila Ebrahim Adam, viúva, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua do Incomate casa n.º 76, portadora do Passaporte n.º 12AB41907, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e doze, pelo Serviço Nacional de Migração em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Total Medical Solution, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida 24 de Julho n.º 3688, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a grosso e a retalho;
- b) A venda de todo tipo de mobiliário e equipamento hospitalar;
- c) A importação e exportação.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como alienação das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250 000,00MT), e corresponde a soma de três (3) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente e trinta por cento (30%), pertencente ao sócio Ismail Adam Sidat;

b) Uma quota de cem mil meticaís (100 000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%), pertencente ao sócio Mustaque Ahmad Ismail Sidat;

c) Uma quota de setenta e cinco mil meticaís (75 000,00MT) correspondente e trinta por cento (30%), pertencente a sócia Chamila Ebrahim Adam.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na Lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio e gerente da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência, representação e conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão conferidos a um conselho de gerência nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência será composto por um gerente.

Três) Competirá ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que digam respeito as operações sociais designadamente, letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até a primeira reunião da assembleia, a sociedade será gerida e representada pelos sócios Ismail Adam Sidat, Mustaque Ahmad Ismail Sidat.

ARTIGO NONO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço apurar, líquidos de todas despesas e encargos, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente requerida para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada, nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar com conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto de processo judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios;

b) Se qualquer quota for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sexto das amortizações

será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável ao depósito a prazo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Comercial e pela demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico que no Livro A, folhas 349 (trezentos quarenta e nove) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 349 (trezentos quarenta e nove) a “Igreja Zione Jerusalém Cristode Maçambique” cujos titulares são:

Américo Saela Matsinhe – Bispo;

António Azarias Massango – Superintendente Geral.

Lourenço Elias Cunhane – Pastor Geral;

Narciso Lissai Manhica – Secretário Geral;

José Lissai Manhica – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos dezanove de Novembro de dois mil e treze. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico que no livro C, folha 8 oito de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se requisitada por depósito dos estatutos

sob n.º 799 (setecentos noventa e nove) a Igreja Pentecostal da Senda de Salvacao de Mocambique” cujo titulares são:

Alfredo Timba-Bispo;
Lucas Pedro Cossa-superintendente Geral;
Mario Nassone Manhique – Pastor geral;
Roberto Victorino Samuel Tembe-Secretário geral;

Salomão Mosse Devesse - Tesoureiro Geral
A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Unicarnes Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883198 uma entidade denominada, Unicarnes Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial Entre,

Primeiro: Muhammad Ashraf, casado natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006644734P, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dez em Maputo.

Segundo. Arif Ebrahim Desmukh, casado natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana residente nesta cidade, portador do DIRE 11ZA00008413J, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e dezassete em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade por quotas adopta a denominação de Unicarnes Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães n.º 956, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka-Mpfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal comércio por grosso de carnes e de produtos a base de carne e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, corresponde a soma de duas quotas, divididas da seguinte forma: oitocento mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Ashrafe duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Arif Ebrahim Desmukh, que corresponde a 80% pelo primeiro e 20% pelo segundo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suplementos de que ela carecer do juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias suplementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios ainda mesmo quando utilizados pela sociedade salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) O preço de transmissão, será determinado por um auditor de contas independente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital social;
- Deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Quinto) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Arif Ebrahim Desmukh,

Dois) Compete aos administradores, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorize pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ao seu objecto, social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com

o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique

Maputo, 28 de Julho de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Tri-M Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito do mês de Novembro do ano dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Tri-M Engenharia, Limitada, constituída no dia vinte e seis de Novembro do ano de dois mil e quinze e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100678179, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a quatro quotas sendo a primeira pertencente ao senhor Fernando Teixeira Paulo no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% do capital social; a segunda pertencente a senhora Maria Isabel Chipanga no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% do capital social; a terceira pertencente ao senhor Miguel Eduardo Rebelo Paulo, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social; a quarta pertencente ao senhor Tiago David Rebelo Paulo, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social representando a totalidade do capital social, da sociedade foi autorizada por unanimidade a divisão da quota do sócio Fernando Teixeira Paulo no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) em duas quotas iguais no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) cada, reservando a primeira para si e cedendo a outra, pelo seu valor nominal a favor da Mecano Metal de Moçambique, Tri-M Limitada, que entra como nova sócia da sociedade Tri-M Engenharia, Limitada. Pelo que, em consideração da deliberação tomada em função da divisão e cedência da quota acordada e autorizada, a alteração parcial do pacto social da sociedade Tri-M Engenharia, Limitada, nomeadamente no concernente ao artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Maria Isabel Chipanga, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Fernando Teixeira Paulo, com uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Miguel Eduardo Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Tiago David Rebelo Paulo, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Mecano Metal de Moçambique, Tri-M Limitada, com uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Fortune Air Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884933, uma entidade denominada Fortune Air Moçambique, Limitada.

Primeiro. Dolorite Holdings, Limitada, representada por Duncan Laurence Halliday, de nacionalidade sul-africana, portador do Bilhete de Identidade sul-africano n.º 8411085205087 de 12 de Março de 2015, passado na África do Sul.

Segundo. Gas Vision, Limitada, representada por Eduardo Cordeiro Lanchand, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025621B de 14 de Dezembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá-se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fortune Air Moçambique, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, prédio Jat, quarto andar, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte aéreo de passageiros;
- b) Transporte aéreo de carga;
- c) Transporte aéreo de medicamentos;
- d) Manuseamento de carga diversa.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo cada uma no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencentes a Dolorite Holdings, Limitada e a outra no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Gas Vision, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A presidência do conselho de administração compete a Eduardo Cordeiro Lanchand.

Dois) A vice presidência do conselho de administração ficara a cargo de Eric Ichikowitz.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a Zefanias Valerio

Matavele, Duncan Laurence Halliday e Robert Christopher Kihn, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia-geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada de nomes a nomear em assembleia geral.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Magna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade Magna, Limitada, com sede na cidade de Maputo, os sócios Tanay Padmanath Patil e Tanuja Tanay Patil deliberaram em consenso, as alterações da sede, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade transfere a sua sede, da Avenida Ho Chi Min n.º 1178, rés-do-chão, para nova sede, sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 6565, na cidade e província de Maputo, mantendo todos os demais pontos do estatuto inalterados.

Maputo, 17 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Yran Candimente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883627, uma entidade denominada Yran Candimente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cândido José Jemusse, solteiro, maior, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão 3, casa n.º 274, bairro de Chamanculo A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201803438Q, emitido aos 5 de Janeiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a seguinte denominação:

Dois) Yran Candimente - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 920, rés-do-chão, nesta cidade.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra formade representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração dos recursos minerais tais como: Ouro, turmalina, diamante, água nearinha, amedista, rubi, tantalites e metais básica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cento e cinquenta mil meticais, correspondente ao sócio Cândido José Jemusse, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimientos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Cândido José Jemusse que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposicoes finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ao as disposições de Código Comercial e demias legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Matola Savemor-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845202, uma entidade denominada Matola Savemor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Alberto Fernando Pereira Basto das Neves, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Gondomar -Portugal, residente em Maputo, portador do DIRE 11PT000130615, emitido aos 19 de Fevereiro de 2016, em Maputo.

Que consiste entre si uma sociedade unipessoal, limitada. Que reger-se-á pelo artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade que adapta adenominação de, Matola Savemor – Sociedade Unipessoal, Limitada e reage-se-ápelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, província de Maputo, Avenida da Namaacha, n.º 1652, rés-do-chão.

Dois) A sociedade é constituído por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio geral dos produtos alimentares;
- b) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objectivo principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de uma quota, com cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócio, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo porém, delegarem parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposição do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Calochita Kids - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883171 uma entidade denominada Calochita Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla Isabel dos Santos Gamito, divorciada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 13AF97042, emitido aos 16 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, e residente em Maputo, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Calochita Kids - Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Francisco Orlando Magumbwe n.º 502, casa n.º 3, no bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de tempos livres, artes e outros.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular única a sócia Carla Isabel dos Santos Gamito.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da sócia deve ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Fica, desde já, nomeada para o cargo de administradora da sociedade, a sócia única Carla Isabel dos Santos Gamito.

Dois) A administradora ora nomeada não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

GN Recovery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884011, uma entidade denominada GN Recovery, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Gabriel Gonçalves Manuel Nhassengo, divorciado, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100055693P, de nove de Agosto de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, neste acto em representação da sociedade denominada Nhassengo Capital, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100469995, com poderes conforme documento em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, denominada GN Recovery, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GN Recovery, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 249, sétimo andar, direito, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a gerência poderá deslocar livremente a sede social, para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de prestação de serviços nas áreas de arbitragem, mediação e conciliação;
- b) Consultoria financeira;
- c) Mediação de negócios em geral;
- d) Gestão de activos;
- e) Cobrança amigável de crédito;
- f) Cessação de crédito;
- g) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil metcais que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Gabriel Gonçalves Manuel Nhassengo, com quarenta e nove mil metcais a que corresponde a uma quota de quarenta e nove por cento por cento do capital social;
- b) Nhassengo Capital, Limitada, com cinquenta e um mil metcais a que corresponde a uma quota de cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Gabriel Gonçalves Manuel Nhassengo, que é desde já nomeado.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservada em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Gestão de Planos de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883708, uma entidade denominada Sociedade Moçambicana de Gestão de Planos de Saúde, Limitada, entre:

Primeiro. Abdul Latif Isaac Hamido, solteiro, maior, nascido aos 22 de Janeiro de 1983, filho de Isaac Walia Hamido e Saifunissa Hamido, natural de Mbabane, Swazilândia, com o NUIT 104533205, residente na cidade de Maputo, rua de Caia, casa n.º 208, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164891B, emitido em 1 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Ugumy – Consultoria, Gestão Clínica e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100763028, NUIT 400728135, com sede social na Avenida Ho Chi Min, n.º 1258A, em Maputo e neste acto representada pelo senhor

Nuno Alberto Amade Calú, de nacionalidade moçambicana, na qualidade de administrador executivo.

Mais Vida Holdings, SA, uma sociedade anónima, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100730359, com o NUIT 400695482, neste âmbito representado pelo senhor Marvin Caetano na qualidade de administrador-delegado e com poderes bastante para o acto.

Considerando:

a) Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Moçambicana de Gestão de Planos de Saúde, Limitada, cujo objecto principal se circunscreve nas actividades de administração de planos de saúde e desenvolvimento de programas de bem-estar corporativo, bem como a prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades referidas;

b) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1195, 1.º andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique;

c) O capital social da sociedade, totalmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de três quotas, sendo uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, totalmente subscrito e realizado, pertencente ao senhor Abdul Latif Isaac Hamido, uma no valor de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social totalmente subscrito e realizado, pertencente à Ugumy – Consultoria, Gestão Clínica e Serviços, Limitada, e outra no valor de 32.500,00MT (trinta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do capital social totalmente subscrito e realizado, pertencente à Mais Vida Holdings, S.A.

As partes (sócios) decidiram constituir uma sociedade sob a designação Sociedade Moçambicana de Gestão de Planos de Saúde, Limitada, nos termos legais em vigor na República de Moçambique, a qual se regerá pelos estatutos em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Moçambicana de Gestão de Planos de Saúde, Limitada, e a forma desociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1195, 1.º andar, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a administração de planos de saúde edesenvolvimento de programas de bem-estar corporativo.

Dois) Para a realização do objecto social incubirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessárias ou convenientes a boa administração bem como quaisquer actividades acessórias e complementares, desde que por lei permitidas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Abdul Latif Isaac Hamido, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Ugumy – Consultoria, Gestão Clínica e Saúde, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Mais Vida Holdings, S.A., detentora de uma quota no valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de administração, por meio de carta registrada ou por meio de correio electrónico dirigida aos sócios.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesse legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim, dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou lei.

ARTIGO NONO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer aos mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os mais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O administrador é designado por um período de três (3) anos, renováveis.

Três) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoais estranhas a sociedade.

Quatro) As decisões tomadas pelo administrador serão registradas no livro de acta da administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Documentos de mero expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Três) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu projecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva geral, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância no estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Caprican, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884941, uma entidade denominada Caprican, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Anil Sharma, casado, maior, natural de Mysore Karnataka, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00011466C, emitido pelo Arquivo de Migração da Cidade de Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2017, residente no bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 25, cidade de Maputo; e

Segundo. Anju Sharma, casada, maior, natural de Aranthangi, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 11IN00011470P, emitido pelo Arquivo de Migração da Cidade de Maputo, aos 20 de Junho de 2017, residente no bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 25, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Caprican, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 25, flat n.º 12 E, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência técnica;
- b) Prestação de serviços de consultoria, fiscalização e gestão nas mais variadas áreas, incluindo mas não se limitando a: engenharia, arquitectura, desenho de interiores, electricidade, tecnologia de informação, energia solar, ar condicionados e paisagismo;
- c) Prestação de serviços de elaboração, gestão, implementação, supervisão e fiscalização de projectos técnicos de engenharia nas áreas de construção civil e infra-estrutura, obras públicas e privadas;
- d) Execução e/ou gestão de obras e engenharia civil e obras públicas e privadas, incluindo mas não se limitando a construção de edifícios e condomínios, execução e acompanhamento de obras de engenharia civil em geral;
- e) Execução de actividade de administração e gestão imobiliário e desenvolvimento de empreendimentos imobiliário incluindo mas não se limitando a construção, compra e venda e, arrendamentos;
- f) Concepção, construção e exploração de bens imóveis, infra-estruturas ou de projectos na área imobiliária;
- g) Actuação como agentes, representantes ou intermediários co relação a negócios, contratos comerciais, ordens de pagamentos, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- h) Comércio geral a retalho e a grosso, incluindo mas não se limitando a materiais de construção, mobiliário de casas e escritório, veículos automóveis, peças para veículos automóveis, produtos farmacêuticos e cirúrgicos, equipamentos de segurança rodoviária, equipamentos de sinalização, equipamentos de construção e solar;
- i) Importação e exploração de equipamentos, peças e acessórios, mercadorias e outros bens designados ao exercício da actividade da sociedade;
- j) Comércio geral e a grosso de artigos de papelaria (livros, revistas e jornais educacionais e equipamentos);
- k) Importação e comércio de produtos electrónicos (*laptops*, *tablets*, *desktops*, telemóveis, projectores, etc).

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Anil Sharma, com mil oitocentos meticais, a que corresponde uma quota de noventa por cento;
- b) Anju Sharma, com duzentos meticais, a que corresponde uma quota de dez por cento

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário Anil Sharma.

Dois) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, é necessário a penas a assinatura do sócio maioritário na qualidade de administrador, eleito como representante legal.

Três) Os gestores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação.

Dois) Anil Sharma sócio maioritário fica na qualidade de presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Diversos

Único. Em tudo o omissso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Flowers Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798980, uma entidade denominada Flowers Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uile Eurico Nhambele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101092016I, emitido aos 19 de Outubro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Flowers Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 838, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de flores;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, representado por uma única quota, pertencente a senhora Uile Eurico Nhambele.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Uile Eurico Nhambele, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de acta, procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado

a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ZTC Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883643, uma entidade denominada, ZTC Management, Limitada, entre:

Primeiro. Abderrahim Benainouss, casado, de nacionalidade marroquina, titular do DIRE n.º 11MA0033605C, emitido aos 15 de Maio de 2013, em Maputo, residente em Maputo.

Segundo. Hikmet Savag, casado, de nacionalidade turca, titular do DIRE n.º 11TR00036945S, emitido aos 25 de Maio de 2016, em Maputo, residente em Maputo; e

Terceiro. Umit Sudas, casado, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U11544396, emitido aos 7 de Agosto de 2015, em Erzincan - Turquia, residente acidentalmente em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma ZTC Management, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 813 A, bairro de Zimpeto, cidade Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços na área imobiliária, exploração, gestão, limpeza e segurança de

edifícios e imóveis, assim como na prática de actos de comércio geral, com importação e exportação, agenciamento, logística, desenvolvimento de projectos de arquitectura e construção civil, marketing e publicidade, e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios conexos ou subsidiárias do objecto social, podendo praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado corresponde a cinquenta mil meticais, assim repartidos:

- a) Umit Sudas, trinta mil meticais, que corresponde a 60% do capital social;
- b) Abderrahim Benainouss, dez mil meticais, que corresponde a 20% do capital social; e
- c) Hikmet Savag, dez mil meticais, que corresponde a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans-Urbe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885093, uma entidade denominada Trans-Urbe, Limitada.

Primeiro. Joaquim de Almeida dos Meses, casado, natural de Mutarara e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504671548P, de dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Marcelino Alimo Omar, solteiro, natural de Zâmbia e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986256P, de dezanove de Abril de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Maria Silvestre, solteira, natural de Imbuho e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100437244B, de quinze de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quarto. Amaro Ambrósio Mauro, solteiro, natural de Muidumbe e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete n.º 110502004599J, de vinte e nove de Março de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Quinto. Vasco Tamele, casado, natural de Chibuto e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101756924B, de dezanove de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sexto. Ernesto João Ubissee, solteiro, natural de Govuro e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101258911F, de trinta de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sétimo. Dionísio João Magalhães, casado, natural de Lichinga e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297319S, de dois de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Oitavo. Sérgio António Navarro Matos, casado, natural de Massinga e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, de vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Nono. Augusto António Muchuine, solteiro, natural de Mapulango e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101780493S, de treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Décimo. Albertina Sergia Sata Sarmento Luciano, casada, natural e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100215239B, de vinte e um de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Trans-Urbe, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita no bairro 25 de Junho A, rua São Pedro, n.º oitocentos noventa e um, distrito municipal Kamubukwane, nesta cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Provedor de soluções de transporte público urbano;
- Planificação, organização, desenho, implementação e gestão de indústria de transporte incluindo a aquisição;
- Construção e desenvolvimento Infra-estruturas de transporte;
- Consolidar a consultoria multisectorial na área de transporte de passageiro nas zonas urbanas;
- Estabelecimento de academia de transporte e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de dez quotas desiguais, dois mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim de Almeida dos Meses, correspondente a dez por cento do capital social; sócio Marcelino Alimo Omar, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; sócia Maria Silvestre, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; sócio Amaro Ambrósio Mauro, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; sócio Vasco Tamele, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; sócio Ernesto João Ubissee, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; sócio Dionísio João Magalhães, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; sócio Sérgio António Navarro Matos, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; sócio Augusto António Muchuine, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e sócia Albertina Sergia Sata Sarmento Luciano, com dois mil metiacais, correspondente a dez por cento do capital social.

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Amaro Ambrósio Mauro, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários e outros fins.

Dois) A divisão, cessão e alienação de quotas a sócios ou terceiros dependem da prévia autorização da sociedade gozando dos sócios do direito de preferência.

Três) É nula qualquer direcção, cessão ou alienação de quotas feita pela observância dos artigos

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano até 30 de Junho, a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício resultados a 31 de Dezembro do ano anterior bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem das actividades.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo director-geral, por meio de uma carta registada, em protocolo ou fax, com antecedência mínima de 15 dias, desde que não seja outros procedimentos exigidos por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período anterior poderá ser reduzido para sete dias reunindo por convocação do gerente ou pedido de qualquer um dos sócios.

Quatro) O conselho da direcção poderá designar entre os seus membros um director geral que se encarregará da gestão diária da sociedade dentro dos limites que lhe forem conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do presidente do conselho da direcção ou director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de três directores;
- c) Pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos meros expedientes poderão ser assinados pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Para alienar ou onerar bens imobiliários ou equiparados, que sempre necessário a assinatura de todos membros do conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou

herdeiros do falecido, devendo estes nomear um dentre si que a todos representam na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

GN Gabriel Nhassengo Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884003, uma entidade denominada GN - Gabriel Nhassengo Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Gabriel Gonçalves Manuel Nhassengo, divorciado, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010055693P, emitido aos 9 de Agosto de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada GN Gabriel Nhassengo Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituído sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma GN -Gabriel Nhassengo Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade podem, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1749 sobre loja, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Gabriel Gonçalves Manuel Nhassengo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de novos sócios)

Um) Podem ser admitidos na sociedade novos sócios, mediante decisão do sócio único, desde que os mesmos reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem advogados com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- b) Façam prova da regularidade das suas obrigações estatutárias para com a Ordem dos Advogados de Moçambique;
- c) Disponham de clientela ou facturação regular definida em regulamento interno;
- d) Declaram que não são sócios de outra sociedade de advogados;
- e) Cumpram os demais requisitos previstos no regulamento interno.

Dois) A admissão poderão ser efectuada mediante o aumento de capital ou divisão e cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração de sócios)

Um) O sócio que desejar se exonerar da sociedade deverá comunicar à sociedade a sua intenção e os motivos da sua exoneração, com sessenta dias de antecedência, por meio de carta registada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Dois) Enquanto se mantiver a união pessoalidade, o exercício do direito de exoneração do sócio único está sujeito a admissão simultânea de um ou mais sócios, sob pena de ineficácia.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

Os sócios da sociedade poderão ser excluídos nos casos e nos termos previstos na lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro, lei que estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades de advogados.

ARTIGO DÉCIMO

(Apuramento do valor da quota do sócio)

Um) O apuramento do valor da quota do sócio em caso de exoneração, exclusão ou amortização, deverá ser realizado por um auditor de contas independente, com base num balanço especialmente elaborado para efeito.

Dois) No cálculo do valor referido no número anterior, o auditor de contas deverão ter em consideração, de entre os vários elementos técnicos de apuramento, o valor da clientela representado pela facturação constante de registo na sociedade e atribuível ao sócio, bem como a fracção representada pela participação no valor de aviamento da sociedade, enquanto estabelecimento, à data do pagamento.

Três) O pagamento do valor apurado nos termos deste artigo serão efectuados em quatro prestações semestrais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverão designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões do sócio único

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo único sócio e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único ou por nos termos que for decidido pelo sócio único Gabriel Gonçalves Manuel Nhassengo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Arrendar ou comprar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- d) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- e) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

f) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

h) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecimento no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderão ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quando a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;
- d) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representado por qualquer membro dos seus administradores ou mandatários com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgãos de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditores externos)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre

as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentais normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Três) Os associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



F.D.V. Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882027, uma entidade denominada F.D.V. Moçambique, Limitada.

Rui Miguel Rodrigues Parente de Brito Machado, casado, natural da cidade da Beira, em Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º N046113, emitido em 24 de Junho de 2014, pelo SEF, por si e em representação da sociedade F.D.V. Lda, com

sede na Rua Capela do Telheiro, n.º 70, na freguesia de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, CP 4465-054, no concelho de Matosinhos, distrito do Porto, em Portugal, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, adopta a designação F.D.V. Moçambique, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, rua Barnabé Thawe, n.º 373 e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria, informática, estudo de mercados, distribuição e comercialização de programas de *software*, *hardware* e tecnologia computadorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais correspondendo uma quota de 250,00MT ao sócio Rui Miguel Rodrigues Parente de Brito Machado, e outra de valor equivalente a 24.750,00MT à sócia F.D.V. Limitada.

ARTIGO QUARTO

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou terceiros, fica condicionada ao exercício de direito de preferência da sociedade e, caso esta não o exerça, é deferido aos sócios e só depois aos terceiros.

Dois) A oneração total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócios, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou dê em garantia ou caução de qualquer obrigação,

sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;

- d) O sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Tres) Se a amortização for feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes socios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal da mesmas.

ARTIGO SEXTO

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros sociais é de dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais são convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta derigia aos sócios, com quinze dias de antecedência.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por dois administradores nomeados pela assembleia geral, a quem compete a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador, ou de mandatário, devidamente constituído.

ARTIGO NONO

O ano social coincide com o ano civil. O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei em vigor na República de Moçambique, e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 28 de Julho de dois mil e dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Human Pets & Lab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845970, uma entidade denominada Human Pets & LAB, Limitada.

Primeiro. Vicência Armando Moiane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090300543855A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 17 de Novembro de 2015.

Segundo. António Dumissane Nguenha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1104014453287Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 28 de Outubro de 2013.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Human Pets & Lab, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, rua Tenente Coronel Fernando Honwana, quarteirão 27, casa n.º 27.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos, produtos químicos, matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos, produtos semi-acabados e consumíveis laboratoriais humanos e veterinários;
- b) Importação e exportação de produtos farmacêuticos, produtos químicos, matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos, produtos semi-acabados, consumíveis laboratoriais humanos e veterinários e outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais: uma quota de 97%, correspondente a 291.000,00MT (duzentos noventa e um mil meticais), pertencente á sócia Vicência Armando Moiane e outra quota de 3%, correspondente a 9.000,00MT, (nove mil meticais), pertencente ao sócio António Dumissane Nguenha.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Vicência Armando Moiane que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ílegivel*.

Pitber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883615, uma entidade denominada Pitber, Limitada.

Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicano e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Manuel Virgílio Correia Berimbau, casado, natural de Johannesburg e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605037A, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pitber, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, distrito municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aprovisionamento de mercadorias diversas;

- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil, turismo, agricultura e silvicultura.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capita social

O capital integralmente realizado em dinheiro é de doze mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais, dez mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, correspondente a noventa por cento do capital social, e o sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau, com mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Dois) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objectivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de acarta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerias extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único: em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cinzah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884631, uma entidade denominada Cinzah, Limitada.

Primeiro. Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicano e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Manuel Virgílio Correia Berimbau, casado, natural de Johannesburg e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605037A, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cinzah, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, distrito municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil, turismo, agricultura e silvicultura.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capita social

O capital é integralmente realizado em dinheiro é de doze mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais, dez mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, correspondente a noventa por cento do capital social, e o sócio Manuel Virgílio Correia Berimbau, com mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Dois) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Três) Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objectivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de acarta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerias extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Paragrafo único: em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Faric Avi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882442, uma entidade denominada Faric Avi, Limitada, entre:

Primeiro outorgante. Richad Faruk Adamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126026B, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1638, 6.º andar direito, cidade de Maputo; e

Segundo outorgante. Yasmine Valy Bagas, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102296253B, na Avenida 24 de Julho, n.º 1638, 6.º andar direito, cidade de Maputo.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Faric Avi, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro do Khongolote, parcela n.º 627, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade forem devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade como objecto principal a avicultura compreendendo, mas não se limitando, a criação e abate de aves (frangos, perus, patos gansos, codornizes, etc), produção e incubação de ovos, processamento de ração, venda de frangos e ovos, operação de matadouro, importação de equipamento avícola para o uso próprio e revenda, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória ao objecto principal, incluindo importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000 MT (vinte mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 11.000 MT (onze mil meticais), correspondente

a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao senhor Richad Faruk Adamo (primeiro outorgante); e

- b) Uma quota, no valor total de 9.000 MT (nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao senhora Yasmine Valy Bagas (segunda outorgante).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida

ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) as reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3(três) meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- Decisão e perda da aplicação dos resultados do exercício; e
- Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- Distribuição de dividendos;
- Demissão e nomeação dos membros da administração;
- Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- O início ou término de qualquer parceria, “*joint-venture*” ou colaborações;
- Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser

decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhores Richad Faruk Adamo e Yasmine Valy Bagas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões da administração ou do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração ou do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Três) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Horácio Cuna – Consultor Económico e Financeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100785250, uma entidade denominada Horácio Cuna – Consultor Económico e Financeiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do número 1 do artigo 90.º do Código Comercial.

Único: Horácio André Cuna, casado em regime de comunhão geral de bens com Marta José Dengo Cuna, de 47 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102162639F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Junho de 2012, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Alfredo Keil n.º 2, 7.º andar, flat 20, bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo, outorgando por si e em representação da sua filha, Marlize Ermelinda Dengo Cuna, solteira, de 9 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102162634P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Junho de 2012, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Alfredo Keil, n.º 2, 7.º andar, flat 20, bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo.

Por ele foi dito:

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Horácio Cuna – Consultor Económico e Financeiro, Limitada, abreviadamente designada por H. Cuna, Lda., com sede na parcela 2286, quarteirão n.º 2, casa n.º 6, no povoado de Djuba, posto administrativo da Matola-Rio, no distrito de Boane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede,

A sociedade adopta a denominação de Horácio Cuna – Consultor Económico e Financeiro, Limitada, abreviadamente designada por H. Cuna, Lda., e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Parcela 2286, quarteirão n.º 2, casa n.º 6, povoado de Djuba, posto administrativo da Matola-Rio, no distrito de Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, com particular ênfase para consultoria económico-financeira e de gestão, estudos socioeconómicos e ambientais, consultoria jurídico-fiscal, auditoria financeira, entre outros.

Dois) Investimento directo ou participação no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo primeiro: O capital social subscrito e integralmente realizado em bens é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais nos valores de:

- a) Quarenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento, pertencente ao sócio Horácio André Cuna; e

- b) Dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento, pertencente à sócia Marlice Ermelinda Dengo Cuna.

Parágrafo segundo: O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Parágrafo terceiro: Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde logo, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo Quarto: Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou dissolução de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo sócio não cedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou *telex* dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral, ordinária e extraordinária, reunir-se-á com a presença de pelo menos cinquenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

Parágrafo segundo: Serão tomadas por uma maioria de pelo menos sessenta e sete por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações que importam a:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Nomeação e/ou destituição dos administradores;

- c) Dissolução da sociedade;

- d) Alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;

- e) Participação da sociedade em operações conjuntamente controladas, vulgo *joint ventures*;

- f) Venda ou abate de activos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca; e

- g) Assunção de responsabilidades em letras de favor, fianças, avales e outros afins.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos membros designados para o conselho de administração, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro. O conselho de administração integrará um mínimo de três membros e um máximo de cinco membros;

Parágrafo segundo. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração.

Parágrafo terceiro. Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

Parágrafo quatro. Fica, desde já, designado o sócio Horácio André Cuna membro do conselho de administração, que o presidirá.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capatazes ou herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Parágrafo primeiro: O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta

de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

Parágrafo segundo: Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Parágrafo terceiro: A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kutunga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882639, uma entidade denominada Kutunga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel Mendes Cordeiro Neto, solteiro, maior, natural do Namibe, residente na Avenida 24 de Julho n.º 2790, Flat 19, cidade de Maputo, portador do DIRE 11AO 00002978S, emitido no dia 3 de Julho de 2013 em Maputo, que outorga por si e em representação de Erika Mendes Cordeiro e Wendss Mendes Cordeiro seus filhos menor.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kutunga, Limitada, é uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na Avenida Felipe Samuel Magaia n.º 838, 1.º andar, e-mail: mozkutunga@hotmail.com Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Gestão de parques e jardins;
- c) Gestão imobiliária;
- d) Decoração, remodelação, reabilitação de interiores e exteriores de imóveis;
- e) Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações nos diferentes segmentos do mercado;
- f) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação da direcção;
- g) Hotelaria e turismo;
- h) Agricultura;
- i) Pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia geral e as autorizações exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) encontrando-se dividido em duas (2) quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), representativa de oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Mendes Cordeiro Neto;

- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente a sócia Erika Mendes Cordeiro;

- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de dez por cento (10%) do capital social, pertencente a sócia Wendss Mendes Cordeiro.

Único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportada ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arrojadas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e elaborada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do que der causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço da amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO OITAVO

Único. Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, dentre eles, que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar ou atribuir todos os seus poderes a terceiros ou estranhos à sociedade para administrar a Leco, Limitada, mediante uma procuração devidamente reconhecida pelas entidades competentes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único) A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelo menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização. E as decisões são consideradas validas quando aprovadas por 75% dos socios. E um terço 1/3 dos socios, podem convocar a assembleia geral sempre que achar necessario.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após 1 de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Museu Marcelino dos Santos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883996, uma entidade denominada, Museu Marcelino dos Santos — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos, do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Glória Francisco Dambo, solteira natural de Bilene- Macia, residente em Maputo- Cidade na rua Alfredo Keil n.º 160, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201357939M, emitido no dia 2 Julho de 2015 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Museu Marcelino dos Santos — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min n.º 251 rés-do-chão cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data constituída.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Editar Obras Literárias.

Dois) Editar Obras Fotográficas.

Três) Prestação de serviços.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregador da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a sociedade unipessoal limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral deliberar sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade unipessoal limitada, mostrar interesse, poderá se assim o entender nomear alguém estranho a sociedade para ocupar o cargo.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo da administradora Glória Francisco Dambo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. As contas bancárias da sociedade são movimentadas pela assinatura da administradora.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letra de favor, fiança avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregador da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovação do trabalho e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Whatsapp Café – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100872072, uma entidade denominada Whatsapp Café, Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Ahmedshawky Tawfik Shawky Elshekh, solteiro, maior, e de nacionalidade egípcia, residente Gharbeya, portador de Passaporte n.º A05615691, emitido aos 14 de Novembro de 2011 válido até 31 de Julho de 2025 na República Egípcia.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Whatsapp Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade de Matola, Avenida Josina Machel n.º 2195, podendo por decisão do sócio unitário abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Padaria, pastelaria e restauração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencentes ao único sócio, Ahmedshawky Tawfik Shawky Elskehk, correspondente a quota única de 100% do capital total

O capital social, poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que o proprietário assim pretender.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passa desde já ao cargo do único sócio Ahmedshawky Tawfik Shawky Elskehk, como sócio unitário e gerente com plenos poderes.

Fica designado desde já o senhor Mahmoud Mohamed Mohamed Aly Ramadan, de nacionalidade egípcia, portador do Passaporte n.º A16063555 emitido aos 20 de Agosto de 2015 e valido ate 19 de Agosto de 2022, como Gerente com plenos poderes em juízo e fora dele activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do proprietário da empresa, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Auto Good Will – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883546, uma entidade denominada, Auto Good Will – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wenlei Zhou, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang-China, residente acidentalmente nesta cidade na rua Paiva Conceiro n.º 14, titular do DIRE n.º 11CN00102334B, emitido ao vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis pela Direcção de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Good Will – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Guerra Popular n.º 870, rés-do-chão, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio de todo tipo de pecas, acessórios e óleos para viaturas;
- b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade podera adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota realizadas em dinheiro:

- a) Wenlei Zhou, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhora Wenlei Zhou, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O técnico, *Ilegível.*

Bestway Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879506 uma entidade denominada, Bestway Moçambique S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação, Bestway Moçambique S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida 24 de Julho n.º 1507, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício de actividades nas áreas de consultoria, assessoria, *outsourcing*, concepção, gestão e fiscalização de projectos, desenvolvimento de soluções em tecnologia, *trading*, formação, desenvolvimento de recursos humanos, fornecimento de máquinas e equipamentos, *softwares*, *hardware*, produtos de tecnologia, gestão de fundos, assim como outras áreas afins, em todos sectores económicos e sociais de competência. A sociedade pode participar em outras sociedades no território nacional e no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade comercial, industrial ou de prestação de serviços que se venha a revelar conveniente ao desenvolvimento da sociedade e não seja contrária à lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dividido em 600 (seiscentas) acções, com o valor nominal de 100 (cem) acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados por 3 (três) administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas livres ou de lucros da

sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 91% das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita a terceiros, tem o direito de preferência os accionistas em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Dois) O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Três) No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no anterior número 2, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Quatro) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência, caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Os accionistas podem-se fazer representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa desde que devidamente mandatado para tal.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 91% (noventa e um por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta ou correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de quaisquer 2 (dois) administradores, mediante a indicação dessa qualidade;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único é eleito na Assembleia Geral ordinária e manter-se-á em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Chaquimo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826763, uma entidade denominada, Chaquimo Investimentos, Limitada.

Jéssica Shannon Auade, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991440C, emitido aos 10 de Agosto de 2015, na Cidade de Maputo.

Nehanda Luísa Manhiça, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100460501Q, emitido aos 14 de Dezembro de 2015, na Cidade de Maputo, representada neste acto pelo seu pai.

Thierry Paulo Ivan Manhiça, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102546549S, emitido aos 14 de Dezembro de 2015, na Cidade de Maputo, representado neste acto pelo seu pai.

Stacy Maya Auade, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106457848D, emitido aos 4 de Janeiro de 2017, na Cidade de Maputo, representada neste acto pela sua mãe.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Chaquimo Investimentos, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, rua dos Eucaliptos, n.º 375, bairro Triunfo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de Hotelaria, na maior amplitude consentida pela Lei;
- b) Importação e exportação de madeira e transformação dos seus derivados;
- c) Fornecimento de bens;
- d) Consultoria e prestação de serviços;
- e) Prospecção e exploração mineira;
- f) Criação e exploração de projectos imobiliários;
- g) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais, estrangeiras para as áreas de mineração, construção, hotelaria, turismo e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovado pelos sócios; praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, mediante necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, ou outras sociedades, ou ainda participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Jéssica Shannon Auade;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital pertencente a sócia Nehanda Luísa Manhiça;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Thierry Paulo Ivan Manhiça;
- d) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Stacy Maya Auade.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro de termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento e vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirando o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota é livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelos sócios fundadores até a eleição em assembleia geral de um administrador.

Dois) Compete aos sócios ou a quem os sócios designarem conjuntamente, quem vai representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente no País ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente ou pessoa para efeito designada pela sociedade;

- b) Pela assinatura dos procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios e de qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas a sociedade mediante a procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

RTB – Rádio e Televisão Bússi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885069, uma entidade denominada, RTB – Rádio e Televisão Bússi, Limitada, entre:

Samuel Fernando Muzila, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101034896Q, emitido aos 1 de Abril de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola-Rio, quarteirão 1 casa n.º 2341, Boane-Djuba, província de Maputo, com NUIT 100106231; e

Cacilda Beatriz Jalane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302063424J, emitido aos 19 de Abril de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola – C, quarteirão 16, casa n.º 832, Cidade da Matola, província de Maputo, com NUIT 102 654 080.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RTB – Rádio e Televisão Bússi, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de RTB – Rádio e Televisão Bússi, Limitada e é doravante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, representações e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na estrada Ponta de Ouro, Parcela número 1507, Vila Mussevene – Bela Vista, distrito de Matutuine, província de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho directivo, a sociedade pode deslocar a sede social dentro do mesmo distrito ou para distrito vizinhos.

Três) A sociedade pode criar ou extinguir delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou fora dele.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação do serviço público de rádio e de televisão, bem como de outros serviços de media.

Dois) A sociedade pode prosseguir quaisquer actividades, industriais ou comerciais, relacionadas com a actividade de rádio e de televisão, bem como de outros serviços de media, na medida em que não comprometam ou afetem a prossecução do serviço público de rádio e de televisão, designadamente:

- a) Exploração da actividade publicidade e marketing;
- b) Produção e disponibilização ao público de bens relacionados com a actividade de rádio ou de televisão, nomeadamente programas e publicações;
- c) Prestação de serviços de consultoria técnica e de formação profissional e cooperação com outras entidades, nacionais ou estrangeiras;
- d) Participação em investimentos na produção de obras cinematográficas e audiovisuais;
- e) Produção e veiculação de programas culturais, educação patriótica sobre a história do país e do mundo.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade pelos conteúdos)

Um) A responsabilidade pela seleção e pelos conteúdos dos diferentes serviços de programas da sociedade pertence aos respectivos directores editoriais; de acordo com a orgânica da sociedade.

Dois) A responsabilidade referida no número anterior deve ser exercida em respeito pelas orientações de gestão definidas pelo conselho directivo, no estrito âmbito das respetivas competências, de acordo com os objectivos e obrigações, de serviço público, e de acordo com o projecto estratégico para a sociedade assumido pelo conselho directivo.

Três) As orientações de gestão referidas no número anterior não incidem sobre matérias que envolvam autonomia e responsabilidade editorial pela informação dos serviços de programas da sociedade, a qual pertence, directa e exclusivamente, ao director de informação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT(quinzentos mil meticaís) e encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos sócios nomeadamente:

- a) Samuel Fernando Muzila, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a quota de 15% do capital social;
- b) Cacilda Beatriz Jalane, com o valor de 425.000,00MT (quatrocentos

e vinte cinco mil meticaís) correspondente a quota de 85% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de direcção e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros e estes devem ser exclusivamente membros da família dos sócios fundadores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de direcção;

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição e funcionamento)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios da sociedade com direito a voto.

Dois) Os membros do conselho directivo e o técnico de contas devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e podem participar nos seus trabalhos, mas não têm direito a voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, sempre que a lei ou os estatutos não exijam maior número.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Cabe à assembleia geral prosseguir as competências que lhe estão cometidas nos presentes estatutos e na lei, e, em especial:

- a) Eleger e destituir o conselho directivo, investir e destituir, sob proposta do conselho directivo, os membros do conselho editorial e o técnico de contas;
- b) Deliberar sobre alterações aos estatutos e aumentos de capital;
- c) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas da sociedade, bem como sobre a proposta de aplicação dos resultados e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Deliberar sobre a fixação das remunerações;
- e) Deliberar sobre a constituição de um fundo de reserva, sem limite máximo, constituído pela transferência de lucros líquidos apurados em cada exercício;
- f) Fixar o valor a partir do qual ficam sujeitas à sua autorização a aquisição, a alienação ou oneração de direitos, incluindo os incidentes sobre bens imóveis ou móveis e participações sociais;
- g) Deliberar por maioria qualificada de dois terços, sobre a separação

de partes do património da sua sociedade ou da sua actividade, tendo a sua afectação a novas sociedades que venham a ser criadas ou em cujo capital a sociedade vinha a participar;

- h) Aprovar o plano anual de actividades e orçamento, incluindo os planos de investimento e fontes de financiamento;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho de direcção é composto por três membros, sendo um director-geral e dois Directores, indigitados pela assembleia geral.

Dois) O conselho directivo compreende apenas directores executivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destituição)

Os membros do conselho de direcção só podem ser destituídos pela assembleia geral, nos seguintes casos:

- a) Quando comprovadamente cometam falta grave no desempenho das suas funções ou no cumprimento de qualquer outra obrigação inerente ao cargo ou deixem de preencher os requisitos necessários ao exercício das suas funções;
- b) Em caso de incumprimento do contracto de trabalho;
- c) Verificado o incumprimento do projecto estratégico para a sociedade que assumiram perante assembleia geral a quando da sua nomeação;
- d) Em caso de incapacidade permanente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Ao conselho de direcção compete:

- a) Assegurar o cumprimento dos objectivos e obrigações previstos nas leis da imprensa, bem como no projecto estratégico para a sociedade escolhido pela assembleia geral;
- b) Colaborar com a assembleia geral no âmbito das funções deste e colocar à sua disposição os meios para o efeito necessários;
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;

e) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos, incluindo os incidentes sobre bens imóveis ou móveis e participações sociais, sem prejuízo das competências atribuídas nesta matéria à assembleia geral;

f) Deliberar sobre a obtenção de financiamentos, ressalvados os limites legais e a necessidade de autorização da tutela financeira;

g) Deliberar sobre a constituição de outros fundos, para além do fundo de reserva da competência da assembleia geral, e sobre as provisões necessárias para prevenir riscos de depreciação ou prejuízos a que determinadas espécies de instalações ou equipamentos estejam particularmente sujeitas;

h) Deliberar sobre a criação e extinção, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, de agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social;

i) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e a regulamentação do seu funcionamento interno, designadamente o quadro de pessoal e a respectiva remuneração;

j) Nomear e destituir os responsáveis pelos conteúdos de programação e de informação, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas neste domínio à Entidade Reguladora para a comunicação social;

k) Constituir mandatários com os poderes julgados convenientes;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei ou pela assembleia geral.

Dois) As competências consignadas nas alíneas g), h) e i) do número anterior devem ser exercidas de acordo com o previsto a esse respeito no projeto estratégico para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Director-geral)

Um) Compete, especialmente, ao director-geral:

- a) Representar o conselho de direcção em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Exercer voto de qualidade;

d) Zelar pela correcta execução das deliberações da assembleia geral.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o director-geral é substituído por um dos directores por si designado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho de direcção deve fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo director-geral, por sua própria iniciativa ou a solicitação de dois directores.

Dois) O conselho de direcção não pode deliberar sem os votos presenciais da maioria dos seus membros em efetividade de funções, salvo por motivo de urgência reconhecido pelo director-geral, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração outorgada a outro director.

Três) As deliberações do conselho de direcção constam sempre de acta e são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assinaturas)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de direcção;
- b) Pela assinatura de um director, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido expressamente delegados pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura de mandatários constituídos pela assembleia geral, no âmbito do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um director.

Três) O conselho de direcção pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Planos)

Um) A gestão económica e financeira da sociedade é programada e disciplinada por planos de actividade e financeiros, anuais e plurianuais, bem como por orçamentos anuais de exploração e investimentos que consignem os recursos indispensáveis à cobertura das despesas neles previstas.

Dois) Os planos financeiros devem prever a evolução das despesas, os investimentos projectados e as fontes de financiamento.

Três) Os planos plurianuais são actualizados anualmente e devem traduzir o plano estratégico de gestão e administração escolhido para a sociedade, integrando-se nas orientações definidas no planeamento para o sector em que a sociedade se insere.

Quatro) Os exercícios coincidem com os anos civis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de lucros)

Os lucros de exercício, devidamente aprovados, têm a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de 5 %, para constituição da reserva legal, até atingir o montante exigível;
- b) O restante, para fins que a assembleia geral delibere.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

F&H – Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881632, uma entidade denominada, F&H – Transporte e Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade. Entre:

Primeiro. Fernando Elísio Balane, casado, natural da Cidade da Beira, residente em Maputo, quarteirão n.º 50, casa n.º 714, Bairro de Laulane, Distrito Municipal 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100087308Q, emitido em Maputo, aos 31 de Julho de 2015.

Segundo. Hélio Festas Mabote, solteiro-maior, natural de Maputo, residente no quarteirão n.º 23, casa n.º 25, Bairro de Maxaquene-C, Distrito Municipal 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300458502B, emitido em Maputo, a 1 de Julho de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de F&H – Transporte e Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua sede é na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade têm como seu objecto social a prestação de serviços nas areas de:

- i) Transportes rodoviários de mercadorias;
- ii) Outras actividades auxiliares dos transportes terrestres;
- iii) Aluguer de veículos automóveis ligeiros;
- iv) Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros;
- v) Agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção, mobiliário, artigos para uso domestico e ferragens;
- vi) Agentes do comércio por grosso misto sem predominância;
- vii) Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos;
- viii) Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- ix) Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas e alimentos para animais;
- x) Agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- xi) Armazenagem frigorífica;
- xii) Armazenagem não frigorífica;
- xiii) Manuseamento de carga.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 75.000,00MT correspondente a 75% por cento do capital social subscrita pelo sócio Fernando Elísio Balane;

- b) Uma quota de 25.000,00MT, correspondente a 25% por cento do capital social subscrita pelo sócio Hélio Festas Mabote.

ARTIGO QUINTO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pelas assinatura de dois membros do conselho de administração ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado.

Parágrafo Único: A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou administradores, obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá a todos os sócios em conjunto, os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Parágrafo Único: É desde já nomeado presidente do conselho de administração o senhor Fernando Elísio Balane, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

O presidente do conselho de administração poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócio ou pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO OITAVO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia-geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns dos sócios residir fora do local onde se situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Charme Parfum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878968, uma entidade denominada, Charme Parfum, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2001 de vinte de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mbanda Anabela Buque Henning, casada, natural de Maputo e residente na rua da Malhangelene n.º 108, bairro do mesmo nome, na cidade de Maputo e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100337155I de seis de Novembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Carinella Brink Henning, solteira, natural de Maputo e residente na rua da Malhangelene n.º 108, bairro do mesmo nome, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110104598997Q de catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pela

Direcção de Identificação Civil de Maputo, neste acto representada pela Senhora Mbanda Anabela Buque Henning.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Charme Parfum, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Marginal Torres Rani, shop 4, bairro da Sommerschild.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de perfumes e cosméticos;
- b) Venda de roupas masculinas e femininas
- c) Venda de cintos e bolsas;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota de 95% pertencente à sócia Mbanda Anabela Buque Henning e 5% da sócia Carinella Brink Henning.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão parcial de quotas para entrada de novos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos competindo à Assembleia Geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quota, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota, declaração de falência de um dos sócios e ou desaparecimento de um dos sócios.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quarto meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, telegrama, e-mail ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

A convocação deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalho
- b) Data e hora da realização

A Assembleia Geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Quatro) Será obrigatória a convocatória da Assembleia Geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital o exigirem por meio de telefax,

telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em seguida dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum.

Para a reunião da Assembleia Geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias em primeira convocatória.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) Compete à Assembleia Geral designar os auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será regida por um ou mais gerentes que serão nomeados em reunião da Assembleia Geral.

Dois) Os gerentes serão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade ficará obrigada conforme for deliberado em reunião da Assembleia Geral:

- a) Pela assinatura dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Balanços e distribuições de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos

apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada quando os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Julho de 2017. – O Técnico *Ilegível*.

MZAlimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100822822, uma entidade denominada, MZAlimentos & Serviços Limitada, entre:

Télio Edgar Zegode Numaio, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100186506F, emitido aos 29 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade n.º 849, rés-do-chão;

Fernanda Leah Servia Paulo Munguambe, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100198261F, emitido ao 14 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade n.º 849, rés-do-chão; e
Silvio de Andrade Paulo Numaio, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100186507M, emitido aos 29 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade n.º 849, rés-do-chão.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MZAlimentos & Serviços Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Chokwé, n.º 849, bairro da Liberdade, município da Matola, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação de sementes agrícolas;
- b) Comercialização de produtos alimentares;
- c) Produção Agrícola e Pecuária;
- d) Fabricação de pão e todos seus derivados, incluindo serviços de pastelaria e diversos;
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.
- f) Agenciamento e gestão de talentos;
- g) Serviços de transporte de pessoas e carga;
- h) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Fernanda Leah Servia Paulo Mungumbe;
- b) Uma quota de 6.250,00MT (seis mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Silvio De Andrade Paulo Numaio; e
- c) Uma quota de 6.250,00MT (seis mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Télió Edgar Zegode Numaio.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade dos sócios ou dissolução da sociedade

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, dissolução da sociedade, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios ou seus representantes legais.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades

da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, consoante for deliberado pela assembleia geral para cada mandato.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 2 (dois) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de um 1 (ano) renovável. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, quando aplicável; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando aplicável; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o(s) administrador(es) tenha(m) confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Julho de 2017. – O Técnico,
Ilgível.

DZN RSK Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882566, uma entidade denominada, DZN RSK Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Emanuel Vaz de Castro Ferreira Leão, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Cete-Paredes, Porto-Portugal, portador do Passaporte n.º P473338, emitido aos 17 de Outubro de 2016, pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras.

Que pelo presente instrumento constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo, do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de DZN RSK Consultoria – Sociedade Unipessoal,

Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Acordos de Nkomati, n.º 4505, Condomínio Vila Sol, casa 48-esquerdo, bairro do Triunfo.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar ou deslocar a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultoria administrativa, fiscal e de negócios e prestação de serviços nas áreas;
- b) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes à soma de uma única quota, pertencente a Celso Emanuel Vaz de Castro Ferreira Leão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto, o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quota)

Um) É livre a transmissão total de/ou parcial de quotas.

Dois) A transmissão de quota a terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) O sócio goza do direito de preferência na transmissão de quota, a exercer na proporção da respetiva quota e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostas por tal terceiro.

ARTIGO SETIMO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderar fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente aos disposto no numero anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e gerencia)

Um) A administração da sociedade será feita pelo único sócio, Celso Emanuel Vaz de Castro Ferreira Leão, que assume as funções de Administrador, o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de Administrador o qual está investido de poderes de representação ativa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar

presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e representação da sociedade serão conferidas ao único sócio ou por terceiros delegado por ele.

Dois) Para atos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o quanto for omissos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Ultratech Cement Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 5 de Junho de 2017, a sociedade Ultratech Cement Mozambique, Limitada,

matriculada na conservatória de Registos de entidades legais sob o NUEL 100276631, com o capital social de 300,000,00MT, com sede na rua da Frelimo n.º 324, bairro da Sommerschield na cidade de Maputo, os sócios da sociedade deliberaram a dissolução da sociedade.

Em consequência precede-se a dissolução da sociedade nos seguintes termos: A dissolvida sociedade não possui activos e passivos, em virtude de não ter declarado início de actividade ou adquirido qualquer bem.

Nestes termos, não há contas a fechar, não havendo, portanto, lugar ao processo de liquidação.

Está conforme.

Maputo, 30 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Ideal Furniture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100883651, uma entidade denominada, Ideal Furniture, Limitada, entre:

Primeiro. Necatí Yuksek, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U07913427, emitido aos 19 de Setembro de 2013, na Turquia, residente na Turquia;

Segundo. Harun Evcl, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U13505344, emitido aos 15 de Novembro de 2016, na Turquia, residente na Turquia;

Terceiro. Remzi Akçay, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U02188146, emitido aos 24 de Maio de 2011, na Turquia, residente em Maputo; e

Quarto. Sahin Akçay, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U04903658, emitido aos 22 de Maio de 2012, na Turquia, residente na Turquia.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Ideal Furniture, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 787, Cidade Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto principal da sociedade consiste em actos de comércio geral, com importação e exportação, bem como na prestação de serviços de montagem de cozinhas, portas, janelas, design de interiores, decorações, desenvolvimento de projectos de arquitectura e construção civil, *marketing* e publicidade, agenciamento, logística e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, gestão e negócios conexos ou subsidiárias do objecto social, podendo praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado corresponde a cinquenta mil meticaís, assim repartidos: Necatí Yuksek – doze mil e quinhentos meticaís, que corresponde a 25% do capital social; Harun Evcl – doze mil e quinhentos meticaís, que corresponde a 25% do capital social; Remzi Akçay – doze mil e quinhentos meticaís, que corresponde a 25% do capital social; e Sahim Akçay – doze mil e quinhentos meticaís, que corresponde a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de dois para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Verdemar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Verdemar, Limitada (daqui em diante, a Verdemar), com o capital social de cem mil meticaís, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, sob o número 452, a fls 53v, do livro C-2, sob a deliberação da alteração da sede social para Avenida do Aeroporto 2713, alterando o ponto um, do artigo Primeiro dos Estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Ponto um) A sociedade adopta a denominação social de Verdemar, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Aeroporto, n.º 2713, na cidade de Pemba e durara por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bengala Minas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e dezassete da sociedade Bengala Minas Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100362708, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticaís, que a sociedade SOBE, S.A., possuía no capital da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cinquenta e oito mil meticaís que reserva para si e outra no valor de sete mil meticaís que cedeu a Bachiro Liasse que entra para a sociedade,

Em consequência da divisão e cessão, e alterada a redacção do artigo IV dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco por cento, correspondente ao valor de cinquenta e cinco mil meticaís pertencente a SOBE, S.A.;
- b) Uma quota de trinta e cinco por cento, correspondente ao valor trinta e cinco mil meticaís pertencente ao sócio Dércio Fernando António;
- c) Uma quota de sete por cento, correspondente ao valor de sete mil meticaís pertencente ao Sócio Bachiro Ismael Liasse.

Maputo, dez de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Akshya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e um mil, cento e dezasseis, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas denominada Akshya Limitada, constituída entre os sócios: Rajendra Muthu, casado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN00089199S, emitido aos 8 de Dezembro de 2015, residente em Nampula, bairro Urbano Central e Durai Samu Thevar, casado, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 03IN0009867, emitido aos 28 de Julho de 2016, residente em Nampula, bairro Urbano Central, celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social, Akshya, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Muhala-Expansão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:
Comercializar produtos agrícolas com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido da seguinte forma:

- Durai Samu Thevar, uma quota de 50%, correspondente a capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais); e
- Rajendra Muthu, uma quota de 50%, correspondente a capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete a aos sócios Durai Samu Thevar e Rajendra Muthu desde já nomeados administradores sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado e os meios líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos aplicar-se-á as disposições constantes do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 13 de Dezembro de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Body Fitness & Service - Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885492, uma entidade denominada Body Fitness & Service – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Dónat Alfredo Pondja, solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural da Beira, portador do Passaporte n.º 12AC3, emitido aos 19 de Março de 2014, pelo Serviços de Migração de Maputo, residente no bairro de 25 de Junho quarteirão n.º 11, casa n.º 217, célula P, distrito municipal 5, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Body Fitness & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho B, quarteirão 11, casa n.º 217, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de saúde e bem-estar, manutenção de máquina do ginásio, organização do inventos desportivos (feiras de saúde, maratonas e outros); venda de acessórios desportivos e de ginásios; agenciamento de ginásio públicos e particulares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de dez mil meticais (10.000,00MT), corresponde a um quota de igual o valor nominal pertencente a único sócio, Dónat Alfredo Pondja.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo Dónat Alfredo Pondja, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Voice Tapas Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100882779, uma entidade denominada Voice Tapas Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos nove de Junho de dois mil e dezassete, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei número 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade Unipessoal.

Rui Miguel da Silva Barata, solteiro, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00013879F, emitido aos 12 de Dezembro de 2016 e válido até 12 de Dezembro de 2017, residente Kwamw Nkrumah n.º 97, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Voice Tapas Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, casa n.º 8, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de fornecimento de refeições;
- b) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio Rui Miguel da Silva Barata que corresponde à soma de uma quota.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade é regida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é constituído por um único sócio.

Três) Compete aos gerentes, exercer os mais amplos poderes, reservando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de credito e garantias.

ARTIGO SEXTO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do socio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Deposições finais)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Os casos omissões serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Pride Multiserveces, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885484, uma entidade denominada Pride Multiserveces, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rogério Milson Guilengue Júnior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892875I, emitidos aos 24 de Março de 2015, válido até 23 de Março de 2020.

Segundo. Dresla Inora Julião Marques, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090502285357S, emitido aos 8 de Junho de 2012, válida até 8 de Junho de 2017.

Terceiro. Christian de Jesus Rogério Guilengue, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106525412S, emitidos aos 6 de Fevereiro de 2017, válido até 6 de Fevereiro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Pride Multiserveces, Limitada, sociedade por quotas e tem sua sede na Avenida/rua Mohamed Siad Barre, n.º 845, flat 1, bairro do Alto Maé, Maputo Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza de geral de edifícios, automóveis;
- b) Manutenção de edifícios;
- c) Distribuição de jornais e revistas;
- d) Fornecimento de bens e Serviços diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 (duzentos mil meticais), pertencentes aos sócios:

- a) Rogério Milson Guilengue Júnior, com 45% (quarenta e cinco por cento), correspondentes a 90.000,00MT (noventa mil meticais);
- b) Dresla Inora Julião Marques, com 40 % (quarenta por cento), correspondentes a 80.000,00MT; e
- c) Christian de Jesus Rogério Guilengue, com 15% (quinze por cento), correspondentes a 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios deliberem o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do reconhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo nos serviços bancários e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Dresla Inora Julião Marques como sócia com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nagra Auto Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885158, uma entidade denominada Nagra Auto Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeiro. Khuram Shahzah Nagra, nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 11ZA00106708A, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na rua Nicaia, número 39, bairro Costa de Sol.

Segundo. Shahid Javed, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º CX8675672, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na rua Nicaia, n.º 39, bairro Costa de Sol.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da dissolução

ARTIGO PRIMEIRO

(C)

A sociedade adopta o nome de Nagra Auto Trading, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 334, rés-do-chão, bairro da Mafalala e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas importadas, vulgo parque de viaturas usadas e recondicionadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

a) Uma quota com valor nominal de oitenta mil metcais, representativo

de oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Khuram Shahzah Nagra;

b) Outra quota com valor nominal de vinte mil metcais, representativo de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Shahid Javed.

O capital social, poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade é administrada pelos sócios, podendo estes nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**SAB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100884798, uma entidade denominada SAB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sabina Mahomed Ali, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100217240I, emitido a 13 de Fevereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 13 de Fevereiro de 2019, constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada SAB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SAB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede bairro Somerschild, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultorias de gestão e de negócios; serviços de consultorias de tecnologias de informação; projectos de implementação de sistemas de informação; venda de equipamentos informáticos; análise de negócios, elaboração de manuais de procedimentos; coaching pessoal e empresarial.

Dois) A sociedade poderá também prestar serviços diversos, conexos com as actividades principais.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por Lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Quatro) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congêneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de MZN 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente à soma da quota única da sócia Sabina Mahomed Ali.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A Administração da sociedade é exercida pela sócia única, Sabina Mahomed Ali.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

Assinatura do único membro da administração, Sabina Mahomed Ali.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Remuneração da administradora

Salvo disposição em contrário, a administradora tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelo sócio, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração, e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no estado moçambicano.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Yas Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881128, uma entidade denominada, Yas Communication - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, Joaquim Calisto Rungo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104131850F, emitido aos 11 de Maio de 2015 e válido até 11 de Maio de 2020, residente na cidade de Maputo, distrito municipal 4, bairro das Mahotas, quarteirão 11, casa n.º 429, neste acto representado por Miloca Fracélia Pedro, procuradora com poderes para o efeito, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yas Communication- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, distrito municipal Kamavota, bairro das Mahotas, na rua de Cheringoma, casa n.º 429.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de informática e montagem de redes, gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante decisão do sócio único, ampliar o seu objecto ou desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 10.000,00MT (dez mil metcais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Joaquim Calisto Rungo.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir ao sócio a realização de prestações suplementares, sempre que julgar necessário para realização do objecto social.

Dois) O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor Joaquim Calisto Rungo.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, ou a outra pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos mencionados no n.º 3 do artigo oitavo; e
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social corresponderá ao ano civil, excepto para o primeiro ano de vigência da sociedade, cujo exercício social iniciará na data da constituição e terminará a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço de contas e o resultado será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

RDC Serviços & Electricidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100884763, uma entidade denominada, RDC Serviços & Electricidade - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo Daniel Chaúque, de estado civil casado, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Guijá - Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100935066S, emitido aos 30 de Maio de 2016, residente no bairro de Tsalala – município da Matola.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RDC Serviços & Electricidade - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Tsalala, Avenida das Indústrias, n.º 410, rés-do-chão, município da Matola - província de Maputo. Podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Montagem e reparação de instalações eléctricas;

Dois) Montagem e reparação de ar-condicionados;

Três) Montagem, reparação de portões eléctricos e vedações;

Quatro) Montagem e reparação de geradores eléctricos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Ricardo Daniel Chaúque.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gestão e administração da sociedade fica a cargo do Ricardo Daniel Chaúque, a qual fica desde já investido na qualidade de sócio único e a sociedade é obrigada do mesmo.

O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, em caso aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, deste que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na Assembleia Geral da sociedade.

Maputo, 28 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Associação Sete de Abril

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza Jurídica)

Associação Sete de Abril, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que goza, de autónoma administrativa, patrimonial, financeira, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação moçambicana aplicável a associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A associação tem a sua sede em Macorongo, aldeia de Wkueia, monte Niuti, localidade de Nicame, sede de Namuno, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional e abrir representações no estrangeiro mediante deliberação da Assembleia Geral, o seu âmbito é nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e filiação)

A associação é criada por tempo indeterminado, podendo filiar-se e estabelecer relações com outras associações nacionais, estrangeiras que prossigam objectivos consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da Associação Sete de Abril:

- Promover junto da juventude e idosos acções que visam suprir a crise originada pela sua marginalização;
- Promover junto da comunidade acções educativas sobre os problemas que assolam os adolescentes e jovens;
- Promover actividades desportivas e de animação artístico-cultural a favor das crianças como base da sua socialização, crescimento moral para garantir a sua integração social;
- Promover junto das famílias palestras que visam fortalecer os valores morais de forma a garantir que os filhos cresçam num ambiente são;
- Assistir os idosos e pessoas portadoras de doença, fazendo o seu acompanhamento hospitalar; e
- Fazer visitas domiciliárias aos idosos, doentes e outras pessoas na situação de vulnerabilidade para prestar a devida assistência;
- Incentivar os jovens da região a participar activamente na acção mineira em prol da comunidade;
- Fazer palestras junto aos garimpeiros de forma a garantir a conservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos existentes; e
- Fazer parcerias com entes públicas e privadas de modo a garantir que os recursos extraídos, parte deles se reverta a responsabilidade social da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Pode ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva sem distinção da raça, etnia, género ou partido política, desde que se prontifique a cumprir o presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A Associação compreende as seguintes categorias:

- Membros fundadores são todos os que participaram na quota constitutiva da associação;

- b) Membros efectivos são todos os que participam activamente ou se identificam com os objectivos da associação;
- c) Membros honorários são todas pessoas singulares ou colectivos que contribuem para o crescimento da associação; e
- d) Membros beneméritos são todas pessoas singulares ou colectivas que fazem contribuição financeira ou material valioso para desenvolvimento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros honorários e benemérito)

A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente fundamentada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo que for confiado; e
- c) Propor medidas que visam o crescimento e desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Honrar a instituição em todas as circunstâncias e contribuir quando possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações do Conselho de Direcção;
- c) Exercer com dedicação, zelo e eficácia, as suas funções ou cargo que lhe for confiado;
- d) Zelar pelos interesses da associação, comunicando por escrito ao Conselho de Direcção qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
- e) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Pagar as cotas mensais estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Pedem a qualidade de membro:

- a) Os que solicitarem a sua demissão;
- b) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares;

- c) Os que tenham sido expulsos; e
- d) Os que estejam suspensos, nas apenas durante o período de suspensão.

CAPÍTULO III

Do órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é por um período de 5 anos renováveis.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia)

Fazem parte da Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, e é dirigida pela respectiva mesa, composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto, definir a política associativa e estratégias a seguir no mandato;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos;
- c) Eleger por votação secreta os membros de Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal; por $\frac{3}{4}$ dos membros presentes com directo a votos;
- d) Apreciar e votar o programa e o orçamento de acção para o exercício de actividades do ano seguinte, bem como o relatório e contas do Conselho de Direcção;
- e) Fixar a cota mensal;
- f) Aprovar o regulamento interno;
- g) Ratificar os acordos de cooperação com organizações nacionais ou estrangeiras;
- h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, extinção e fusão da associação; e
- i) Decidir sobre a aquisição onerosa de bens e a sua alienação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A assembleia reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se no IV trimestre de cada ano para:

- a) Realizar eleição de órgãos sociais da associação, apreciar e votar o programa e o orçamento da acção para o ano seguinte; e
- b) Votar o relatório de contas do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano fiscal em exercício.

Três) A assembleia reúne-se extraordinariamente quando convocada pelo respectivo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Conselho de Direcção, ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos $\frac{1}{4}$ dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) A assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 30 dias de antecedência pelo Presidente nos termos do artigo anterior.

Dois) As convocatórias são afixadas em anúncio, através de jornal com maior circulação no país ou órgão de comunicação próprias da associação, devendo nele constar a data, local e agenda da reunião.

Três) A convocatória da Assembleia Extraordinária, nos termos do artigo 14.º número 3, deve ser feita no prazo de 48h após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 5 dias a contar da data da recepção do pedido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) Assembleia reúne-se à hora e local marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

Dois) Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessam as suas funções no término da reunião.

Três) Assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só pode reunir se estiverem $\frac{2}{3}$ dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho constantes da convocatória, a luz do artigo 15.º, número 2.

Dois) A luz do disposto no número anterior, as deliberações da Assembleia são aprovadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência dos Membros)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura, encerramento e rubricar os livros das actas;
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos da associação eleitos;
- d) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- e) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais; e
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongados ou pedidos de escusa justificada de qualquer dos membros dos membros órgãos sociais.

Dois) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Desempenhar as tarefas do secretariado na ausência do secretário;
- b) Orientar as reuniões da Assembleia Geral na ausência do Presidente;
- c) Representar o presidente em todos os fóruns que ele for confiado pelo Presidente; e
- d) Coordenar os trabalhos da associação pela orientação do presidente.

Três) Compete ao Secretário:

- a) Preparar e dar acompanhamento de todo o expediente da mesa;
- b) Tomar nota do número de membros e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem; e
- c) Enviar as entidades competentes os nomes dos membros eleitos para os membros dos órgãos e dos que tomarem posse no prazo de 30 dias a contar da data das eleições.

SECÇÃO II

Do conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão gestor da associação e é composta por um Presidente, Secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar e fazer executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Tomar as decisões necessárias para que sejam atingidos os objectivos;
- c) Elaborar até dia 30 de Setembro de cada ano o relatório de contas

correspondente ao exercício do ano em curso, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral na primeira semana de Novembro de cada ano;

- d) Elaborar programa anualmente, o respectivo o orçamento geral e suplementares, julgados necessários e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços da associação, dependentes e delegações;
- f) Deliberar sobre aceitação da herança, doações, legados e providências sobre outras receitas; e
- g) Recolher dados e elementos que permitam avaliar a actividade exercida e elaborar anualmente o relatório geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação em todos os actos públicos e em juízo;
- b) Presidir e dirigir as reuniões da Conselho de Direcção;
- c) Solicitar a reunião da Assembleia Geral e extraordinária segundo o n.º 2 do artigo 15; e
- d) Assinar, cheques, pagamentos, títulos e actas das reuniões.

Dois) Compete ao Secretário:

- a) Coordenar a execução de todas as actividades da associação;
- b) Responsabilizar-se pela implementação das decisões do Conselho de Direcção;
- c) Implementar todo o expediente da Associação; e
- d) Lavrar actas das reuniões e submeter-las à aprovação na reunião seguinte.

Três) Compete ao Tesoureiro:

- a) Apresentar sempre que for necessário o balanço em que se discriminam as receitas e despesas anteriores;
- b) Fazer cobranças de cotas e pagamentos autorizados pelo Presidente do Conselho de Direcção;
- c) Orientar e controlar a escrituração de todos livros de receitas e despesas conferindo frequentemente o caixa e as contas bancárias;
- d) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, a Associação possa resolver os seus compromissos em datas estabelecidas; e
- e) Efectivar o inventário do património da instituição.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se na primeira quinzena de cada mês e sempre que julgar conveniente e necessário para o cumprimento das funções que lhes são próprias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações do Conselho de Direcção)

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão fiscalizador da associação e é composta por um Presidente, Secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos de gestão ordinária da associação;
- b) Participar nas reuniões de Conselho de Direcção como observador, quando convidados;
- c) Emitir parecer sobre relatório de conta anual dos actos do Conselho de Direcção no âmbito de gestão financeira; e
- d) Verificar a rigorosa observância da escrita contabilística e dos registos da contabilidade.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constitui património todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito e registados em nome da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da Associação:

- a) O produto das jóias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;

- c) Os rendimentos dos bens sociais; e
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

São despesa toda a saída de valores com objectivo de manutenção da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Emenda)

A emenda de estatuto só é feita por proposta do Conselho de Direcção, ou Conselho Fiscal, ou por iniciativa de 3/4 dos membros da Associação em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção)

Um) A Associação Sete de Abril só é extinta em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito, a qual devem estar presente 3/4 dos membros com direito de voto.

Dois) Se após duas assembleias consecutivas não conseguir reunir o quórum, reúne-se a Assembleia Geral com qualquer número de membros.

Três) A extinção associação, pode ser decidida caso ¾ dos membros presentes assim o desejarem.

Quatro) No caso da extinção, os bens da associação destinam-se a uma outras associações com mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados por normas específicas em forma de regulamento e pela legislação aplicável ao caso vigente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vigência do estatuto)

O presente estatuto entra em vigor após reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.



Mamsen Engineering Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas onze a folhas dezassete do livro de escrituras avulsas número sessenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Hanif

Mahomed Mahomed e Samina Sulemane Ali Ibrahim Sacur uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Mamsen Engineering Mozambique, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Mamsen Engineering Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Construção civil, fabricação e prestação de serviços nas áreas de serralharia, carpintaria, pintura, mecânica geral, canalização e electricidade.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hanif Mahomed Mahomed;
- a) Uma quota do valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Samina Sulemane Ali Ibrahim Sacur.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá, notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Hanif Mahomed Mahomed que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 25% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 28 de Abril de 2017. — A Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 175,00MT